



Viva o conforto

Recife, 05 de julho de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
PREGÃO ELETRÔNICO – SMF/DL nº 32/2017

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMF/DL nº 032/2017

A Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.417.928/0001-79, sediada à Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II – Manaus/AM, através de seu representante legal, o Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, portador do RG nº 1.822.079 SDS/PE e CPF nº 304.376.014/04, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei nº 10.520/02 artigo 4º, XVIII, vem até Vossas Senhorias, para tempestivamente, interpor:

CONTRARRAZÕES

Pelo Recurso Administrativo movido pela Empresa LICITA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP contra a Decisão acertada de V.Sa. em ter desclassificado aquela Empresa e classificar como vencedora do Lote 23 a Empresa VENTISOL, conforme demonstraremos a seguir:

DOS FATOS:

Ao recebermos a informação que a Empresa LICITA houvera ingressado com o Recurso Administrativo, fomos imediatamente ler e ficamos surpresos com o conteúdo do mesmo, pois em nenhum momento a Empresa faz menção à exequibilidade do preço apresentado !!!

Há 04 (quatro) laudas onde o único assunto tratado é a tempestividade do envio do Recurso e de um e-mail ...

Não há no Recurso, o que efetivamente deveria constar, que seriam documentos oficiais e idôneos que comprovassem a exequibilidade dos preços ofertados...

Posteriormente, tivemos acesso a um ofício de nº 044/2017 da Empresa LICITA onde a mesma apresenta um quadro com algumas informações onde denomina como “planilha de custos” !!!

Observando os valores apresentados neste quadro, passamos a analisar:

- VALOR DA COMPRA - R\$ 790,00

No topo do quadro demonstrativo a Empresa descreve PREÇO DIA LICITAÇÃO – ORÇAMENTO e não apresenta nenhum documento que comprove que, algum de nossos Representantes Comerciais tenha feito algum orçamento com esse valor !

Também não apresenta nenhuma Nota Fiscal onde demonstre e prove que já comprou Condicionador de Ar da marca AGRATTO com este valor de R\$ 790,00 !

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656



Viva o conforto

- DIFERENÇA ICMS - R\$ 39,50

Para o Estado de Sergipe, a VENTISOL emite Nota Fiscal com alíquota de 12 % e pelo que nos consta, a alíquota do Estado de Sergipe é de 18 %, portanto a diferença de ICMS seria de 6% (seis por cento) e não de 5% como descreve!

- FRETE - R\$ 12,36

Neste caso, a Empresa informa que pagará esse valor (por unidade) para o frete de sua cidade sede (Nossa Senhora do Socorro/SE) para a cidade de Maceió/AL que fica a aproximadamente 260 Km. de distância !!!

Percebe-se também, a informação que esse valor representa o percentual de 1,49% quando acreditamos que o percentual deveria ser de 1,37 %

Se o frete fosse realizado por transportadora, a mesma cobraria um percentual sobre a Nota Fiscal de venda que seria enviada para Maceió/AL e não pelo valor de compra dos equipamentos !!! Não seria o percentual de 1,37 %?

- OUTROS IMPOSTOS – R\$ 0,00

Ora, neste item deveria constar os impostos federais ou outros encargos operacionais do processo (Por exemplo: Recolhimento de INSS se a entrega for realizada por condutor autônomo)

Somos sabedores que alguns Estados da federação praticam algumas isenções fiscais, mas desconhecemos isenções de Impostos Federais.

Caso essa Empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL deveria iniciar com a alíquota de 4%

Caso seja tributada pelo Lucro Presumido ou Lucro Real, estimamos que os percentuais de Impostos Federais deveriam ser de 5% ou 6% (no mínimo).

Então qual o percentual de Impostos Federais que serão pagos nesse fornecimento, caso o mesmo seja realizado ?

- OUTRAS DESPESAS – R\$ 16,59

Como essas despesas não estão discriminadas nesse quadro demonstrativo, não podemos analisar este item.

- MARGEM DE LUCRO – R\$ 41,51

A Empresa afirma que este valor corresponde a 5% de lucro.

Como vimos anteriormente, no item FRETE, o percentual foi calculado indevidamente em função do valor TOTAL DE COMPRA e não do VALOR DE VENDA que seria o correto!

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656



Viva o conforto

Quando aplicamos o valor de R\$ 41,51 sobre o VALOR DE VENDA este percentual cai para 4,61 %

Sem contar que, como os outros itens estão calculados de forma equivocada e ainda faltam outros custos como os Impostos Federais, por exemplo, então esse valor de R\$ 41,51 diminuirá consideravelmente e poderá ser até (-) negativo.

E mais... seria uma Margem de Lucro BRUTA e não LÍQUIDA, pois em toda Empresa existem outros custos operacionais que podem e DEVEM fazer parte deste item, como energia elétrica, salários, IPTU, etc. e isso também deve ser considerado...

DA JUSTIFICATIVA:

Como vimos anteriormente, a Empresa LICITA, apresenta um quadro demonstrativo muito resumido com vários erros de cálculo e ausência de informações como Impostos Federais que são determinantes para que se faça qualquer análise de custos com o objetivo de se concluir se a Empresa tem ou não tem a capacidade de cumprir com um possível Contrato de Fornecimento.

Também não consta nenhum item que demonstre algum encargo financeiro para aquisição das mercadorias! Pois, quando uma Empresa compra alguma mercadoria, tem-se que calcular o custo do dinheiro pelo período em que o mesmo esteja empregado em mercadorias... mesmo que o capital de qualquer Empresa seja próprio e não de terceiros, existe o custo do dinheiro.

Cálculo de custos mal elaborados, com certeza leva as Empresas a imaginarem que estão em condições de cumprir os compromissos assumidos e com o decorrer do tempo, acontecem os imprevistos e os contratos não são cumpridos...

Ficam vários problemas e prejuízos para serem resolvidos...

A Empresa VENTISOL está no mercado há vários anos e possui diversos parceiros comerciais espalhados pelo Brasil. Para nossa Empresa, é sempre um prazer, poder fornecer produtos para nossas Revendas, mas sempre temos que enxergar a viabilidade da relação comercial, e neste caso, há um grande indício que os nossos produtos da marca AGRATTO não serão fornecidos para esta Prefeitura de Maceió/AL, caso a Empresa LICITA seja a vencedora do Lote 23, pois estamos acompanhando esta crise econômica que nosso País atravessa e não conhecemos nenhuma Empresa que esteja realizando alguma transação comercial para obter prejuízo.

Como conclusão de todo o exposto, percebemos que a solicitação da digníssima pregoeira não foi atendida pela Empresa LICITA, pois o seu Recurso Administrativo trata apenas da tempestividade e não da exequibilidade, inclusive as alegações contidas não fazem nenhum sentido, pois a solicitação da pregoeira em seu e-mail datado de 23 de junho de 2017, determina 3 (três) dias para a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade de sua proposta e a fundamentação de seu Recurso é no Art. 110 da Lei 8.666/93 que trata de outros prazos no decorrer do certame, portanto o mesmo já deveria ser considerado intempestivo.

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda

CNPJ: 17.417.928/0001-79 - I.E.: 253.486.491

Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II - Manaus/AM - CEP: 69075-845

E-mail: licitacaoventisol.am@gmail.com - Fone: (81) 3132.2656

Além de tudo, em seu ofício nº 044/2017 datado de 28 de junho de 2017, há um quadro demonstrativo onde constam pouquíssimas informações sobre os custos de fornecimento, não deixando nenhuma possibilidade de análise da exequibilidade do fornecimento.

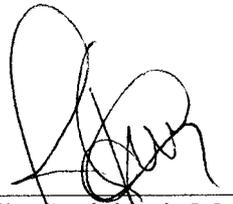
Além, é claro, dos diversos equívocos nos percentuais fornecidos, demonstrando que aqueles cálculos não exprimem a realidade.

Por fim, sente-se falta de documentos oficiais e comprobatórios para justificar e embasar toda e qualquer tese que se pretenda justificar...

DA SOLICITAÇÃO:

Diante de todo o exposto, pedimos a digníssima pregoeira que despreze completamente o Recurso Administrativo impetrado pela Empresa LICITA, e mantenha sua mais recente decisão no Lote 23 quando declarou a Empresa VENTISOL como vencedora.

Atenciosamente



Sérgio Murilo Cordeiro de Melo
Representante Comercial
RG. 1.822.079 - SDS/PE